



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 893, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e dá outras providências.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de Arte e Cultura, com personalidade jurídica própria, sede e foro, neste Município da Estância Balneária de Ubatuba, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos e convênios com terceiros, para atingir os objetivos especificados no artigo 2º.

Artigo 2º - Compete à Fundação de Arte e Cultura:

- a) formular a política cultural do Município, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;
- b) articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
- c) promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;
- d) estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;
- e) promover a defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
- f) conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto

Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 893, de 25.11.87

-2-

- C
- g) manter um Museu destinado a preservar a memória de Ubatuba;
 - h) publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros veículos de divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do Município;
 - i) elaborar seu regimento interno e a reforma de seus estatutos a serem aprovados pelo Prefeito Municipal;
 - j) emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;
 - k) gerir as dependências culturais pertencentes ao Município;
 - l) promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênios, que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;
 - m) estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;
 - n) realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico;
 - o) cumprir, mediante convênio com a Prefeitura os programas oficialmente estabelecidos pelo Município.

C

Artigo 3º - A Fundação de Arte e Cultura será administrada por três órgãos a saber:

- I - Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros, dentre os integrantes das listas sêxtuplas elaboradas pelo Conselho Deliberativo, escolhidos pelo Prefeito Municipal. A primeira Diretoria Executiva será, porém, nomeada pelo Sr. Prefeito e terá mandato até 31.01.1989, e as subsequentes com mandato de 2 (dois) anos com direito a uma única recondução.
- ... /





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto

Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 893, de 25.11.87

-3-

II - Conselho Deliberativo, composto pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais e dirigido pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

III - Comissões Municipais Setoriais, compostas de representantes da comunidade e entidades culturais, através de seus membros credenciados, interessados em contribuir para a melhoria da cultura do Município.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo estabelecerá as diretrizes e a programação cultural a serem executadas pela Diretoria Executiva da Fundação.

Artigo 5º - As Comissões Municipais Setoriais deverão estabelecer os objetivos e os programas de atuação para cada uma das áreas abrangidas pela Fundação de Arte e Cultura, submetidos previamente à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Deliberativo e das Comissões Municipais Setoriais, inclusive seus coordenadores, exceto o Diretor-Presidente e demais membros daquele não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração, que não exceda aos vencimentos de Diretor da Prefeitura Municipal, obrigando-se, todos ao cumprimento da jornada integral de trabalho.

Artigo 7º - As Comissões Municipais Setoriais serão convocadas junto à população de Ubatuba pelo Presidente da Fundação. Cada uma será dirigida por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, eleitos por seus membros. As posteriores Coordenadorias serão eleitas entre os membros, que tenham, no mínimo, um ano na respectiva comissão.

Artigo 8º - Ficam criadas as Comissões Municipais Setoriais das seguintes áreas:

- 1 - Artes Cênicas e Dança;
- 2 - Cinema e Fotografia;
- 3 - Música;
- 4 - Artesanato;
- 5 - Folclore e Tradições Populares;





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 893, de 25.11.87

-4-

6 - Artes Plásticas;

7 - Literatura;

8 - Ecologia.

§ 1º - As Comissões deverão manter, obrigatoriamente, grupo permanente de representação do Município.

§ 2º - As Comissões de que trata este artigo poderão criar sub-Comissões Municipais Setoriais, desde que a proposta seja aprovada pela maioria simples de seus membros efetivos, as quais terão suas competências fixadas nos estatutos da Fundação, criada por esta Lei.

C Artigo 9º - A criação de novas Comissões, bem como a eliminação ou substituição das existentes, dependerá da liberação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 10 - A composição das Comissões Municipais Setoriais será aberta aos representantes de sua área de atuação podendo integrá-las:

a) membros da comunidade local interessados em contribuir para a melhoria da cultura na cidade;

b) entidades culturais cuja área de atuação seja a mesma da Comissão, através de representantes credenciados;

§ 1º - A inscrição como membro de cada uma das Comissões Setoriais será feita mediante requerimento ao Conselho Deliberativo, ressalvando-se os membros já inscritos nas Comissões existentes.

§ 2º - Cada Comissão Municipal Setorial elegerá, anualmente, um coordenador, que será seu representante no Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Comissão Setorial substituirá de imediato o coordenador que for escolhido para compor a Diretoria Executiva.

Artigo 11 - Fica adotado para o pessoal da Fundação de Arte e Cultura o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser aproveitados, em seus quadros, servidores municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários e vantagens.

Artigo 12 - A Fundação de Arte e Cultura só poderá ser extinta por força da Lei, caso em que o seu patrimônio reverterá ao Município da Estância Balneária de Ubatuba



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto

Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 893, de 25.11.87

-5-

Artigo 13 - Constituem recursos da Fundação:

- a) dotações do Município a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação de Arte e Cultura;
- b) contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de Terceiros;
- c) contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;
- d) doações e legados;
- e) os provenientes de suas próprias atividades;
- f) os que lhe advierem em decorrência da aplicação da Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos vencimentos ou salários, vantagens e quaisquer créditos devidos aos servidores municipais colocados à disposição da Fundação e, bem assim, os respectivos encargos sociais serão deduzidos da transferência dos recursos previstos na letra "a" deste artigo.

Artigo 14 - A Fundação de Arte e Cultura poderá realizar operação de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia pelas formas de direito, contratando, segundo as diretrizes fixadas pelo seu Conselho Deliberativo, desde que autorizado por lei municipal.

Artigo 15 - A Fundação de Arte e Cultura prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo do Município, na forma estabelecida no seu regimento e no seu Estatuto, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, e ao Ministério Público, na forma estabelecida em lei.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais destinados a atender as despesas com a criação, implantação e manutenção da Fundação de Arte e Cultura.

Artigo 17 - Os créditos autorizados no artigo anterior correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA

170 3111 08.48.2472.01 - Pessoal Civil

Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados)

170 3113 08.48.2472.01 - Obrigações Patronais

Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados)

... /





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração: Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver
— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 893, de 25.11.87

-6-

170 3120 08.48.2472.01 - Material de Consumo
Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados)
170 3131 08.48.2472.01 - Remuneração de Serviços Pes-
soais
Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados)
170 2132 08.48.2472.01 - Outros Serviços e Encargos
Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados)
170 4120 08.48.2472.01 - Equipamentos e Material Per-
manente
Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados)

Artigo 18 - Os recursos necessários à cobertura dos presentes Cré-
ditos serão fornecidos pelas anulações parciais das
seguintes dotações orçamentárias:

SEÇÃO DE CULTURA

80.3 3111 08.48.2472.01 - Pessoal Civil
Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados)
80.3 3113 08.48.2472.01 - Obrigações Patronais
Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados)
80.3 3120 08.48.2472.01 - Material de Consumo
Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados)
80.3 3131 08.48.2472.01 - Remuneração de Serviços Pes-
soais
Cz\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzados)
80.3 3132 08.48.2472.01 - Outros Serviços e Encargos
Cz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados)
80.3 4120 08.48.2472.01 - Equipamentos e Material Per-
manente
Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados)

Artigo 19 - O Estatuto da Fundação de Arte e Cultura será aprovado
por decreto municipal, de conformidade com a minuta a-
nexa, fazendo-se em seguida, seu registro público.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver
— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 893, de 25.11.87

-7-

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 25 de novembro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 25 de novembro de 1987.


José Carlos da Silva
Diretor